

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2745/1984

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO E AS LEIS 1.493/67 E 2.136/75, PARA MODIFICAR EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS RELATIVAS A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

21/09/1984 28/09/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3840/1984 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código

**Autor: FELISBERTO NEGRI NETO** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por



## LEI Nº 2745, DE 21 DE SETEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - Os arts. 2.4.9.04 e 2.4.9.05 da Lei 1266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passam a vigo rar com esta redação:

"Art. 2.4.9.04. O revestimento do piso e o das paredes ficarão a critério da autoridade sanitária, que terá em vista a finalidade e categoria da loja."

"Art. 2.4.9.05. Toda loja, mesmo resultante de sub-divisão, terá área mínima de 15 m2 e largura mínima de 3m."

"Parágrafo único - Permitir-se-á largura minima de 2,5m às lojas instaladas em prédio já existente até a data desta lei."

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 1493, de 19 de dezembro de 1967, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todo e qualquer tipo de estabelecimento comercial destinado ao público é obrigado a possuir, no mínimo, um compartimento sanitário."

Art. 3º - O item 4 do art. 1º da Lei 2136, de 29 de setembro de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"4. Nos compartimentos destinados a loja e comércio: pé - direito mínimo de 3 m, permitida a redução para até 2,70 m em edificações já existentes e que possuam forro em lajes de concreto armado ou pré-fabricadas."

Art. 49 - Esta lei entrară em vigor na data de sua publica ção.

Prefeito Municipal

NDRÉ BENASSI)

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-

~





- Lei nº 2745/84 -

-fls.2- -

ridicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e um - dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.-

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-

MOD. 3